

Reedita a Resolução 124/REITORIA/UNIVATES, de 09/12/2004 que dispõe sobre a regulamentação geral para a organização e a realização dos estágios curriculares pelos alunos dos cursos de graduação e seqüenciais

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias e com base nas decisões do Conselho Universitário – CONSUN, de 07/12/2004 (Ata 09/2004) e de 12/12/2006 (Ata 13/20006) que aprovou o Programa de Integração de Estágios – PIE e considerando que:

- conforme a Lei nº 6494/77 "os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com seus currículos, programas e calendários escolares";

- o Decreto nº 87497/82 estabelece que cabe às instituições de ensino regular a matéria no sentido da inserção do estágio na proposta didático-pedagógica e quanto à carga horária, duração e jornada de estágio, dentre outros;

- o referido Decreto também estabelece que para caracterização e definição do estágio curricular é necessária a existência de instrumento jurídico entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado;

**RESOLVE:**

Estabelecer a regulamentação geral da organização e

Resolução 132/REITORIA/UNIVATES, de 20/12/2006

realização dos estágios curriculares pelos alunos dos cursos de graduação e seqüenciais.

### **Dos Estágios Curriculares**

**Art. 1º** O estágio curricular na UNIVATES compreende:

I. estágio curricular obrigatório: doravante denominado de estágio curricular supervisionado, que deve integrar a matriz curricular, é realizado em local previamente autorizado pela IES e registrado no Histórico Escolar do aluno;

II. estágio curricular não obrigatório: a ser realizado em local de interesse do aluno e que, de acordo com suas peculiaridades, poderá dar direito à comprovante de horas-atividade de extensão ou atividades complementares, atendendo ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** O estágio curricular supervisionado nos termos da Lei Federal nº 6494/77 e do Decreto nº 87497/82 não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo sendo remunerado.

### **Do Estágio Curricular Supervisionado**

**Art. 2º** Para ser considerado estágio curricular supervisionado deve atender aos seguintes pressupostos:

I. constituir um processo educativo, de aprendizagem e de formação profissional;

II. ser realizado em área afim a do curso freqüentado pelo aluno;

III. estar regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso, quanto à carga horária, duração, atividades, critérios de avaliação, atribuições dos envolvidos, dentre outros;

IV. contemplar supervisão da UNIVATES e, quando for o caso, conjuntamente com a organização concedente do estágio supervisionado;

V. ser realizado em organização empresarial, educacional ou

Resolução 132/REITORIA/UNIVATES, de 20/12/2006

outra que ofereça condições necessárias e exigidas para sua execução;

VI. atender as exigências do presente regulamento quanto a Convênio e Termo de Compromisso de estágio;

VII. estar de acordo com as exigências da regulamentação interna do Fundo de Apoio ao Estudante – FAE.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o local para a realização do estágio curricular supervisionado seja o mais próximo possível da sede da UNIVATES.

### **Da Realização do Estágio Curricular Supervisionado**

**Art. 3º** A realização do estágio curricular supervisionado somente poderá ser autorizada se:

I. o aluno estiver regularmente matriculado na respectiva disciplina do curso;

II. o aluno tiver cumprido todas as exigências do curso e pré-requisitos necessários;

III. a jornada de estágio supervisionado a ser cumprida pelo aluno-estagiário for compatível com a carga horária acadêmica do curso e com o horário da organização concedente de estágio;

IV. as exigências relacionadas com o Convênio e Termo de Compromisso estiverem atendidas.

**Art. 4º** A orientação do estágio curricular supervisionado, em seus aspectos acadêmicos, é realizada exclusivamente pela UNIVATES por meio do professor-orientador de estágio.

**§1ª** - O professor-orientador de estágio curricular supervisionado, designado pelo coordenador do curso, é o responsável acadêmico pelo aluno.

**§2ª** - Sempre que estiver previsto no projeto pedagógico do curso, a supervisão de estágio na organização concedente é realizada pelo supervisor local designado pelo representante da mesma dentre seus

Resolução 132/REITORIA/UNIVATES, de 20/12/2006

profissionais.

**§3ª** - A remuneração e carga horária do professor-orientador de estágio segue regulamentação interna da UNIVATES.

### **Do Estágio Curricular não Obrigatório**

**Art. 5º** O estágio curricular não obrigatório não consta como componente curricular obrigatório do curso e é regulamentado pela Resolução 129/REITORIA/UNIVATES, de 14/12/2006.

### **Das exigências quanto ao Convênio e Termo de Compromisso**

**Art. 6º** Para a realização do estágio curricular é imprescindível a celebração de convênio entre a UNIVATES e a organização concedente de estágio, para essa finalidade específica.

**Parágrafo único.** São organizações concedentes de estágio as pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado.

**Art. 7º** Os convênios celebrados entre a UNIVATES e a organização concedente de estágio seguem formato específico para este fim.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais o Termo de Convênio pode sofrer ajustes acordados entre as partes, respeitados os limites da legislação pertinente.

**Art. 8º** Para a efetivação do estágio, faz-se necessária a formalização de Termo de Compromisso individual para cada estagiário, assinado por este e pela organização concedente, com a anuência do professor-orientador de estágio, se for o caso, e interveniência da UNIVATES.

**§1º** – A UNIVATES terá representantes responsáveis pela interveniência da Instituição, designado em Portaria do Reitor.

**§2º** - Os Termos de Compromisso seguem formato próprio,

Resolução 132/REITORIA/UNIVATES, de 20/12/2006

devendo ser feito em 03 (três) vias (organização concedente, aluno e UNIVATES).

**Art. 9ª** As atividades de estágio não podem ser iniciadas sem que o Termo de Compromisso esteja devidamente assinado por todas as partes.

**Art. 10** O formulário do Termo de Compromisso é fornecido ao aluno pela Instituição antes do início do estágio, cabendo ao aluno devolvê-lo ao setor responsável no prazo estabelecido e devidamente preenchido e assinado por ele e pelo responsável da organização concedente de estágio.

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 11** Os casos omissos no presente Regulamento são decididos pela Pró-Reitoria de Ensino e Coordenadores dos Cursos.

**Art. 12** A alteração do presente Regulamento é matéria de competência do Conselho Universitário - CONSUN por proposição da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

**Art. 13** O presente regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES